

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 10 de novembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 020

Página 1

LEI Nº 353/2017

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ** aprovou e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Salto do Itararé diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

a) Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

c) Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

d) Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- a) Coordenador;
- b) Conselho Municipal;
- c) Secretaria;
- d) Setor Técnico; e
- e) Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 10 de novembro de 2017.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 354/2017

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação das Famílias de Produtores Rurais do Bairro Marimbondinho”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**:

Artigo 1º – É declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO MARIMBONDINHO - AFAPRM**, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.929.650/0001-35, com sede no Bairro Marimbondinho, neste município de Salto do Itararé;

Artigo 2º – Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes no estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 10 de novembro de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 10 de novembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 020

Página 2

DECRETO Nº 52/2017

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão de Recebimento de Bens do Município e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada, como membro titular representante da Comissão de Recebimento de Bens, **ANA FLÁVIA BRUNO**, em substituição ao servidor **LUCAS AUGUSTO PINHEIRO**.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53/2017

Constitui e nomeia comissão especial para gestão, monitoramento, acompanhamento e fiscalização do contrato vigente, oriundo da Concorrência Pública nº 02/2017 e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública sempre que possível deve adotar procedimentos administrativos que

permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos e convênios públicos;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de acompanhar, monitorar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos contratos vigentes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída a presente Comissão Especial que tem por finalidade precípua a gestão, o planejamento, o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato Administrativo de Concessão de Uso firmados entre a empresa **A S DE OLIVEIRA CONFECÇOES EIRELI - ME** e o **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a presente comissão:

- a) ANA FLÁVIA BRUNO
- b) FERNANDO ALVES CARDOSO
- c) GUILHERME PARANHOS DE SOUZA

Artigo 3º - Compete a esta comissão fiscalizar o respectivo contrato e suas atribuições, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, acompanhando todas as fases da execução contratual, cabendo-lhes, inclusive:

- I - Orientar, dar e receber informações sobre a execução do contrato, quando solicitado;
- II - Notificar, quando objetivamente constatar irregularidade que precisa ser sanada, devendo comunicar o contratado para saná-la dando ciência a contratante. Caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estipulado pela presente comissão, deverá a mesma informar ao ente contratante que adote as medidas cabíveis;
- III - Solicitar relatórios, documentos e/ ou certidões necessárias para a fiscalização do fiel cumprimento do contrato.
- VII - Emitir atestado de execução parcial ou total do contrato.

Artigo 4º - Os trabalhos efetuados pela respectiva Comissão, serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR, porém sem ônus ao erário público.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé 10 de novembro de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 10 de novembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 020

Página 3

DECRETO Nº 54/2017

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 16 e 17 de novembro de 2017.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, os dias 16 e 17 de novembro de 2017.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 10 de novembro de 2017

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

DELIBERAÇÃO Nº 04/2017

Retifica a Deliberação nº: 003/2017 - Aprova o Plano de Ação de adesão ao repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do FIAPAR/PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSO DE SALTO DO ITARARÉ, CMDPI**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 353/2017;

Reunido ordinariamente em 18 de outubro de 2017;

DELIBEROU

Art 1º Pela aprovação a adesão à Deliberação nº: 001/2017 – CEDI/PR referente ao repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Art 2º Pela aprovação do Plano de Ação, conforme Anexo III da Deliberação nº: 001/2017 – CEDI/PR.

Art. 3º Ratificar as informações do formulário de solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção oriundos do Fundo estadual dos Direitos do Idoso – FIAPAR/PR.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 24 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO CAMPESE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 07 de Novembro de 2017; e

Considerando o diante do Edital **004/2017 - CEDCA/PR** de chamamento público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto o fortalecimento da rede socioassistencial com o financiamento para investimento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes no estado do Paraná, restrito a bens móveis.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder atestado de mérito técnico ao projeto abaixo nominado, apresentado pela entidade ao CMDCA, bem como a inscrição no respectivo Conselho.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 10 de novembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 020

Página 4

Projeto CMDCA	Entidade proponente	Nº registro
Aquisição de veículo Van O km	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Salto do Itararé	01

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 48.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 10 de Novembro de 2.017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Salto do Itararé, 08 de novembro de 2017.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA
PRESIDENTE

INAÉ ORTIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 313/2016 de 27 de Dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ - 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3190.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 80.800,00

3190.13.00.00 – Obrigações Patronais 18.200,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, será utilizado o cancelamento de dotações constantes do orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL UNIDADE: 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria 9.000,00

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14.000,00